



## DESPACHO N.º 218/2022

### **Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Évora (FASE-UÉ) - Alteração**

A necessidade de alteração do Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Évora (FASE-UÉ), publicado através do Despacho n.º 98/2020, de 23 de julho, decorre da alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), publicado em DR através do Despacho n.º 9276-A/2021, de 20 de setembro, em que define na alínea g) do art.º 5.º, o limite do rendimento per capita a considerar para a atribuição da Bolsa de Estudo.

Sendo um objetivo do FASE-UÉ, abranger um maior número de alunos, mas tendo como base o definido no mencionado Regulamento e uma vez que este limite tem vindo a ser alterado com regularidade, entendeu-se ser vantajoso acrescentar o valor correspondente a um Indexante dos Apoios Sociais (IAS) ao valor estabelecido no RABEEES.

1 — Assim, são realizadas as seguintes alterações no art.º 5.º:

#### **«Artigo 5.º**

[...]

1 - O apoio a conceder depende da comprovada carência económica do estudante, aferida pela capacitação anual, situada na periferia imediata dos valores de rendimento máximo previsto para a atribuição de bolsas do Estado, tendo como limite o valor estipulado no Regulamento de Atribuição de Bolsas destinados a alunos Ensino Superior, descrito como  $Dx(IAS)$  ao qual é adicionado o valor correspondente a um Indexante dos Apoios Sociais (IAS), o que se traduz na fórmula  $(D+1)x(IAS)$ , acrescido da propina máxima para o 1.º ciclo considerada pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) para cada ano letivo.

2 - No caso dos estudantes elegíveis ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º, o valor per capita será calculado com base nos salários mínimos de cada país africano de língua oficial portuguesa. O limite referido no n.º 1 deste artigo é calculado pela multiplicação do salário mínimo de cada país pelo valor correspondente a  $(D+1)$ , acrescido do valor da propina máxima em vigor no ano letivo. Os valores dos salários mínimos serão solicitados às embaixadas de origem dos candidatos.

3- [...]

- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- [...]
- 8- [...]
- 9- [...]»

2 — A republicação, em anexo a este Despacho, do artigo 5.º, do supracitado regulamento.

3 — É alterado no que concerne o Despacho nº 98/2020, de 23 de julho.

A Reitora da Universidade de Évora, em 29 de novembro de 2022

## **ANEXO**

### **Republicação integral do art.º 5.º**

#### **«Artigo 5.º**

##### **Modalidades e valor do apoio**

- 1- O apoio a conceder depende da comprovada carência económica do estudante, aferida pela capitação anual, situada na periferia imediata dos valores de rendimento máximo previsto para a atribuição de bolsas do Estado , tendo como limite o valor estipulado no Regulamento de Atribuição de Bolsas destinados a alunos Ensino Superior, descrito como  $Dx(IAS)$  ao qual é adicionado o valor correspondente a um Indexante dos Apoios Sociais (IAS), o que se traduz na fórmula  $(D+1)x(IAS)$ , acrescido da propina máxima para o 1.º ciclo considerada pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) para cada ano letivo.
- 2- No caso dos estudantes elegíveis ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º, o valor per capita será calculado com base nos salários mínimos de cada país africano de língua oficial portuguesa. O limite referido no n.º 1 deste artigo é calculado pela multiplicação do salário mínimo de cada país pelo valor correspondente a  $(D+1)$ , acrescido do valor da propina máxima em vigor no ano letivo. Os valores dos salários mínimos serão solicitados às embaixadas de origem dos candidatos.
- 3- Os candidatos serão ordenados com base na capitação anual, sendo os apoios do FASE-UÉ atribuídos aos estudantes com menor capitação, até ao número limite de apoios determinado pela dotação do FASE-UÉ para cada ano letivo.
- 4- De acordo com o grau de necessidade apurado poderá o apoio ser concretizado através:
  - a) Do pagamento do valor integral ou parcial da propina respeitante ao ano letivo em que é atribuído o apoio;
  - b) Da atribuição de refeições gratuitas;
  - c) Da comparticipação nos encargos com o custo de residência universitária.
- 5- Para per capita até 6.000,00€ o apoio na propina poderá ir até ao valor da propina máxima de 1º. ciclo e até, ao número de meses possível de apoiar em alojamento, num máximo de 7 meses. Para per capita superiores a 6.000,00€ o apoio será de até 70% do valor da propina máxima de 1º ciclo e de até 70% dos meses possíveis de apoio em alojamento, num máximo de 7 meses.
- 6- O estudante terá como apoio preferencial o pagamento da propina. Pode ainda candidatar-se a apoio no âmbito das alíneas b) e/ou c) do número anterior.
- 7- O valor total do apoio concedido tem como valor máximo anual o valor da propina fixado pela Universidade de Évora para o primeiro ciclo de estudos. Em casos excecionais, devidamente documentados e analisados

pelos SASUE e propostos ao Conselho Consultivo, poderá o mesmo deliberar a atribuição de um valor máximo anual superior.

- 8- A atribuição do apoio não dispensa o estudante do pagamento de taxa de matrícula, seguro escolar e outros emolumentos ou taxas a que esteja sujeito, por força do seu percurso académico.
- 9- Os mecenas que contribuem para o Fundo através de donativos, poderão determinar critérios específicos de atribuição do apoio a conceder, que se aplicará no estrito montante do respetivo donativo.»